

LEI MUNICIPAL Nº 1070 DE 30 DE ABRIL DE 1.998.

“Obriga a existência de placas com dizeres” PROIBIDO FUMAR“ nos postos de fornecimento de combustíveis em locais que utilizem ou comercializem produtos altamente inflamáveis.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Mário Carvalho da Silva.

Artigo 1º - É obrigatória a existência de placas “PROIBIDO FUMAR” em todos os postos de fornecimento de combustíveis e em locais que utilizem ou comercializem produtos altamente inflamáveis.

Artigo 2º -As placas deverão ficar em locais visíveis aos consumidores.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto nesta lei ficam impedidos de funcionar e multados em 100 (cem) UFIR's, cabendo à Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, sua regulamentação.

Artigo 4º - Após a regulamentação, que far-se-á através de decreto, os estabelecimento terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para atender ao disposto nesta lei.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Político –  
Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva  
Presidente

Vânia de Oliveira Lima  
Diretora